



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 185

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios, cujos pagamentos estarão sujeitos, todavia, ao volume da arrecadação orçamentária:-

- I - Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Associação de São Vicente de Paulo;
- II - Cr\$. 10.000,00 (déis mil cruzeiros) ao Orfanato "Menino Deus";
- III - Cr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia;
- IV - Cr\$. 10.000,00 (déis mil cruzeiros) ao Asilo de Velhice e Mendicidade;
- V - Cr\$. 10.000,00 (déis mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio Fernando Costa;
- VI - Cr\$. 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à Caixa Beneficente do Asilo Colonia Cocais;
- VII - Cr\$. 12.000,00 (doze mil cruzeiros) à Guarda Noturna Municipal;
- VIII - Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) ao Posto Policial de Santa Cruz da Conceição;
- IX - Cr\$. 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Sta.Cruz Conceição;
- X - Cr\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Seção de Maternidade da Santa Casa de Misericórdia;
- XI - Cr\$. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para realização de retretas públicas;
- XII - Cr\$. 3.000,00 (treis mil cruzeiros) ao Centro de Saúde local;
- XIII - Cr\$. 3.510,00 (treis mil quinhentos e déis cruzeiros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência, para manutenção do Gabinete de Assistência Dentária Infantil;
- XIV - Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Aéro-Clube de Pirassununga;



Câmara Municipal de Pirassununga  
ESTADO DE SÃO PAULO

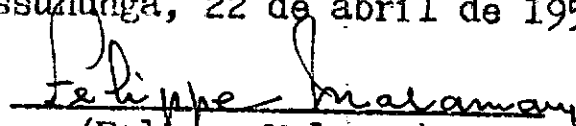
- XV - Cr\$. 1.000.00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar "Manuel Jacinto Vieira de Moraes";
- XVI - Cr\$. 1.000.00 (hum mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar Coronel Franco;
- XVII - Cr\$. 10.000.00 (déis mil cruzeiros) à Comissão Central de Esportes da 16ª Região desta cidade;
- XVIII - Cr\$. 4.300.00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) à Associação Lactário de Pirassununga;
- XIX - Cr\$. 1.000.00 (hum mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente de Auxílio aos Récem-Nascidos;
- XX - Cr\$. 500.00 (quinhantos cruzeiros) à Caixa Escolar do Curso Primário Anexo ao Colégio Estadual e Escola Normal de Pirassununga;
- XXI - Cr\$. 50.000.00 (cincoenta mil cruzeiros) à Comissão encarregada da construção da Maternidade "Nossa Senhora das Graças";
- XXII - Cr\$. 1.000.00 (hum mil cruzeiros) à Sociedade Beneficente "Pão dos Pobres".

Artº 2º)- Os auxílios de que trata esta lei correrão por conta de verbas próprias, já consignadasn no Orçamento, com excessão daquela destinada à Corporação Musical Pirassununguense, o qual será efetivado por meio de crédito especial a ser aprovado oportunamente.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

Pirassununga, 22 de abril de 1952

  
(Felipe Malaman)  
Presidente em Exercício.